



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7899

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/08/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 095/2009. Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.980, de 20/06/2008, que dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Ensino Infantil - CEMEI Padre Murta, localizado no Bairro Vera Cruz. (Referente à Lei nº 4.123, de 01/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 16.3

Posição: 46

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Modifica
Cx: 16.3
Ordem: 46
nº fls: 04



64/2009

25-08-2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 95/ 2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Ementa e o Art.1º da Lei nº 3.980 de 20, junho de 2008.

Sobre denominação do CEMEI do Bravio Vera Cruz

MOVIMENTO

Entrada em 11/08/2009

Comissão Legislação e Justiça e Vias Logradouros Públícos.

1 - APROVADO com REGRAS DE ORDEM

2 - CIA EM: 25.08.2009

3 -

4 -

5 -

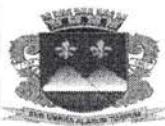
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Assembleia
11/08/2009
Festa Junina*

PROJETO LEI N°. **95**
DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

**ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI N° 3.980
DE 20 DE JUNHO DE 2008.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 3.980 de 20 de Junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"DENOMINA CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL –
CEMEI PADRE MURTA."**

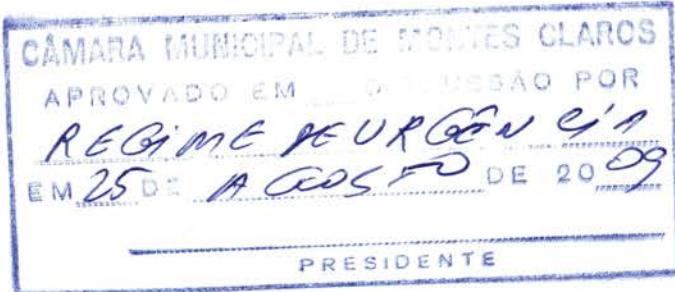
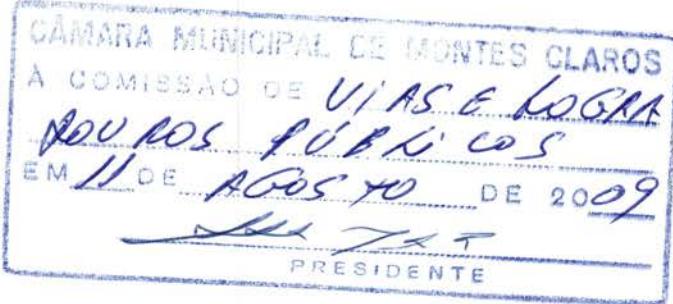
Art. 2º - O art. 1º da Lei a que se refere o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

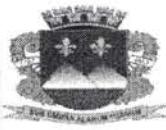
"Art. 1º - O Centro Municipal de Ensino Infantil do Bairro Vera Cruz – CEMEI do Vera Cruz, neste município, passa a denominar-se oficialmente "Centro Municipal de Educação Infantil Padre Murta."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 06 de agosto de 2009

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 06 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 193 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar a Ementa e o Artigo 1º da Lei nº 3.980 de 20 de junho de 2008.

Trata-se de Projeto de Lei que visa retificar a Lei nº 3.980 de 20 de junho de 2008, no que se refere à denominação do CEMEI do Bairro Vera Cruz, que deve ser CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE MURTA e não Centro Municipal de Ensino Padre Adherbal Murta de Almeida.

Em razão da urgente necessidade de realização e cumprimento do convênio em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 095/2009 QUE “Altera a Ementa e o Art. 1º da Lei nº 3.980 de 20 de junho de 2008.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar a ementa e redação do Art. 1º da Lei 3.980/08.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2009.


Luciano Bárbara Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 95/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Ementa e o Artigo 1º da Lei nº 3.980 de 20 de junho de 2008”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 11/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em estudo, trata de alteração da Ementa e o artigo 1º da Lei nº 3.980 de 20 de junho de 2008”.

Ao analisar a referida proposição, esta Comissão verifica que a mesma não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, uma vez que trata somente de retificação de denominação de “Centro Municipal de Ensino Padre Adherbal Murta de Almeida”, localizado no Bairro Vera Cruz - para “Centro Municipal de Educação Infantil Padre Murta.”

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 